



LEI ORDINÁRIA Nº 2436

de 12 de novembro de 2014

Regulamenta o uso das Escolas Municipais pela comunidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

As Escolas Municipais, pela presente Lei, poderão ser destinadas ao uso da comunidade, executando-se os períodos destinados à atividades inerentes ao ano letivo, às instituições auxiliares da Escola como conselho da Escola, APM, Grêmio e outros de caráter oficial.

Parágrafo único .

As atividades passíveis de serem realizadas pela comunidade nas Escolas Municipais são:

I.

atividades artísticas e Culturais;

II.

congressos, conferencias, seminários e outras reuniões congêneres, comprovado o caráter social e/ou educacional;

III.

pratica de esportes de forma geral;

IV.

outras atividades sociais e de lazer.

Art. 2º..

Para efeito do que determina o artigo anterior, o pedido de utilização do espaço público deve ser encaminhado ao Diretor de Escola Municipal, cabendo a este a autorização do evento, consultados o conselho da Escola e a Associação de Pais e Mestres sobre a oportunidade e conveniência do evento.

Art. 3º..

O uso autorizado do espaço público escolar ficará registrado em agenda que possibilite consulta e constatação pública.

Art. 4º..

É exigível da entidade ou pessoa física um termo de compromisso onde, especificadas as instalações a serem ocupadas, os dias e horários determinados, a tornará responsáveis pelos honorários dos funcionários da APM, necessários para a realização do evento, bem como a tornará responsável pelos danos ao patrimônio público.

Art. 5º..

A Secretaria Municipal de Educação deverá receber e analisar recursos das entidade e pessoas físicas que, por ventura, tiverem indeferido o requerimento, emitindo seu parecer, em prazo não superior a cinco dias.

Art. 6º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 12 de novembro de 2014

PAULO DUARTE *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 2436/2014 - 12 de novembro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em